



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 175, de 21 de dezembro de 2015.

Institui o Plano Municipal
de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, na forma do Anexo desta Lei.

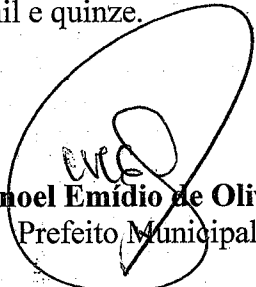
Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- IV - reconhecer e valorizar a diversidade;
- V - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VI - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- X - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII - estimular a organização de instâncias consultivas;
- XIII - construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- XIV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Cultura de Marcos Parente, com o auxílio e a orientação do Conselho Municipal de Cultura, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal